PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

PROVISÓRIO
2007/0069(CNS)

29.8.2007

*

PROJECTO DE RELATÓRIO

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Ucrânia sobre a facilitação da emissão de vistos de curta duração
COM(2007)0190 – C6-0187/2007 – 2007/0069(CNS))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relatora: Barbara Kudrycka

Legenda dos símbolos utilizados

*	Processo de consulta *Maioria dos votos expressos*
**I	Processo de cooperação (primeira leitura) *Maioria dos votos expressos*
**II	Processo de cooperação (segunda leitura) *Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum* *Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum*
***	Parecer favorável *Maioria dos membros que compõem o Parlamento, excepto nos casos visados nos artigos 105º, 107º, 161º e 300º do Tratado CE e no artigo 7º do Tratado UE*
***I	Processo de co-decisão (primeira leitura) *Maioria dos votos expressos*
***II	Processo de co-decisão (segunda leitura) *Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum* *Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum*
***III	Processo de co-decisão (terceira leitura) *Maioria dos votos expressos para aprovar o projecto comum*

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta pela Comissão)

Alterações a textos legais

Nas alterações do Parlamento, as diferenças são assinaladas simultaneamente a ***negrito e em itálico***. A utilização de *itálico sem negrito* constitui uma indicação destinada aos serviços técnicos e tem por objectivo assinalar elementos do texto legal que se propõe sejam corrigidos, tendo em vista a elaboração do texto final (por exemplo, elementos manifestamente errados ou lacunas numa dada versão linguística). Estas sugestões de correcção ficam subordinadas ao aval dos serviços técnicos visados.

ÍNDICE

Página

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU 5

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....6

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Ucrânia sobre a facilitação da emissão de vistos de curta duração
(COM(2007)0190 – COM(2007)0190 – C6-0187/2007 – 2007/0069(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (COM(2007)0190)[1],

– Tendo em conta o nº 3, alínea b), do artigo 63º e o nº 2, primeiro parágrafo, primeira frase, do artigo 300º do Tratado CE,

– Tendo em conta o nº 3, primeiro parágrafo, do artigo 300º do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0187/2007),

– Tendo em conta o artigo 51º e o nº 7 do artigo 83º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos e o parecer da Comissão dos Assuntos Externos (A6-0000/2007),

1. Aprova a celebração do acordo;

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão, bem como aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e à República da Ucrânia.

[1] Ainda não publicada em JO.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Comissão das Liberdades cívicas, da justiça e dos assuntos internos (LIBE) aprova a assinatura de dois acordos paralelos que se condicionam mutuamente com a Ucrânia sobre a readmissão e simplificação da emissão de vistos de curta duração. A comissão acolhe com agrado estes acordos, os quais conjuntamente com o futuro Código de Vistos, a implementação do Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) e uma posterior cooperação no domínio da justiça e dos assuntos internos alargarão o espaço de liberdade e de segurança indo além da UE e alcançando o seu vizinho imediato e muito importante.

A comissão considera que com um espírito comum de compromisso e de responsabilidade, a UE e a Ucrânia podem lutar de forma eficaz contra a imigração ilegal e contribuir para o desenvolvimento da democracia, do Estado de Direito, dos direitos humanos e da sociedade civil, encorajando as pessoas e as partes contratantes a estabelecerem contactos e a realizarem viagens. Neste contexto, a comissão congratula-se com a decisão prévia das autoridades ucranianas de suprimir o requisito de visto para os cidadãos da UE e está convicta de que a União Europeia ainda está à procura de uma resposta adequada para essa decisão.

O Parlamento, na sua recente Resolução sobre o mandato de negociação para um novo acordo reforçado entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado e a Ucrânia, por outro [P6_TA-PROV(2007)0355] recomendava, entre outras coisas, "garantir a efectiva aplicação dos acordos de facilitação de vistos e readmissão" e "prosseguir o objectivo da instituição de um sistema que permita viajar sem vistos e estudar as medidas necessárias para o efeito". A Comissão das Liberdades cívicas, da justiça e dos assuntos internos subscreve plenamente as recomendações relativas à necessidade de a CE e a Comissão Europeia, em especial, proporcionarem ajuda técnica e económica adequada à Ucrânia para realizar um elevado nível de aplicação do acordo de readmissão. Em segundo lugar, chama a atenção para o facto de que a recomendação previamente mencionada coincide com a declaração incluída no preâmbulo do Acordo sobre a simplificação dos vistos, na qual se afirma que o objectivo, a longo prazo, é um regime que permita viajar sem vistos entre a CE e a Ucrânia.

Há também margem para que a Comissão Europeia melhore o acordo mediante o lançamento de uma campanha de informação e encontrando os meios para que toda a informação necessária seja facilmente acessível a todos os viajantes, tendo em conta todos os acordos celebrados no quadro da politica de vizinhança. Até agora, nem sequer a página da Internet da Comissão inclui informação sistemática e transparente sobre este assunto.

Recomenda-se fortemente que o comité que controla a implementação de estes acordos assim como a própria Comissão Europeia determinem a existência de qualquer obstáculo assimétrico que evite que os procedimentos recíprocos constituam um impedimento para os viajantes nos consulados, bem como nas passagens de fronteira. Em especial, deverá realizar-se um estudo para saber se a externalização parcial dos serviços consulares de vistos pode ter um impacto no acesso aos mesmos, se pode produzir um aumento indesejado de preços para a emissão de vistos ou contribuir para o fenómeno da procura da autoridade mais favorável para a obtenção do visto.

Finalmente a Comissão LIBE espera que a Comissão Europeia informe o Parlamento sobre os resultados da aplicação dos acordos.